



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Zé Trovão (PL/SC)

Apresentação: 31/08/2023 16:41:15.400 - MESA

REQ n.2861/2023

REQUERIMENTO nº de 2023.
(do Sr. Deputado Zé Trovão)

Solicita redistribuição do Projeto de Lei nº 4.705/2020 que “Altera a Lei n.º 5.197, de 3 de janeiro de 1967, para proibir o comércio de espécimes da fauna silvestre em qualquer situação” para análise de mérito na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR).

Exmo. Sr. Presidente da Mesa da Câmara dos Deputados,

Requeiro a V. Ex^a, nos termos do Art. 140, e do Art.32, inciso I, alínea a, item 9 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a redistribuição do Projeto de Lei nº 4.705/2020 que “Altera a Lei n.º 5.197, de 3 de janeiro de 1967, para proibir o comércio de espécies da fauna silvestre em qualquer situação” para incluir a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, visto que a mesma contém matérias relacionadas com o campo temático da referida Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto nº 4.705 de 2020, de autoria do Dep. Ricardo Izar, visa proibir o comércio de espécimes da fauna silvestre em qualquer situação.

O Projeto de Lei busca alterar a Lei n.º 5.197, de 3 de janeiro de 1967 que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências e, em seu artigo 1º é claro qual o escopo que a lei se apresenta:

Art. 1º. Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu



* C D 2 3 8 3 9 6 8 0 8 8 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Zé Trovão (PL/SC)

Apresentação: 31/08/2023 16:41:15.400 - MESA

REQ n.2861/2023

desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.

Após análise da matéria pela Comissão de Cultura, é clara a necessidade de que seja também analisada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR considerando que a própria Lei nº 5197 de 3 de janeiro de 1967, em seu artigo 25, indica o Ministério da Agricultura para fazer a fiscalização e o seu cumprimento:

Art. 25. A União fiscalizará diretamente pelo órgão executivo específico, do Ministério da Agricultura, ou em convênio com os Estados e Municípios, a aplicação das normas desta Lei, podendo, para tanto, criar os serviços indispensáveis.

O PL nº 552, de 2022, de autoria do Deputado Nelson Barbudo, e que se encontra apensado a este PL trata, dentre outras questões, da introdução de espécie exótica no país e que é, também, responsabilidade do Ministério da Agricultura a elaboração e acompanhamento dos requisitos zoossanitários para o ingresso de animais domésticos, acompanhados do certificado veterinário internacional.

Pelas razões expostas, observa-se que o objeto da matéria tem impacto direto nas atividades pecuárias e se relaciona aos campos temáticos da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, sendo mister a avaliação do projeto por esta Comissão.

Atenciosamente,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Zé Trovão (PL/SC)

Sala das comissões, de de 2023.

**Deputado ZÉ TROVÃO
(PL/SC)**

Apresentação: 31/08/2023 16:41:15.400 - MESA

REQ n.2861/2023



* C D 2 3 8 3 9 6 8 0 8 8 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238396808800>